



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)  
GESTÃO 2008/2010

---

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2010, às 10:00h, (dez) horas, na sala da Diretoria Geral, na sede da Escola Superior do Ministério Público, no Estado do Ceará, situada na Rua Assunção, nº 1.200, José Bonifácio, reuniram-se a Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, Dr. Paulo Francisco Banhos Ponte, comigo técnico ministerial, para realização da terceira **Reunião Ordinária do Conselho Consultivo ESMP**, com a finalidade de discutir a seguinte pauta:

Matéria para deliberação

1. Aprovação do documento definitivo do Projeto de Curso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – Vitaliciamento;
2. Discussão da minuta sobre a concessão de bolsa de estudos para membros do MP;

Matéria para conhecimento

3. Módulo II do Curso Intensivo de Criminalística;
4. Curso de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DRCI/PNLD);
5. Apresentação do I-Educar e o sistema Mapa da ENAP.

Iniciada a reunião, restou prejudicado o primeiro ponto da pauta, uma vez que somente o Dr. Paulo Francisco Banhos Ponte, Dra. Maria Neves Feitosa Campos e Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro apresentaram ementas das disciplinas sob sua responsabilidade e, em relação ao Dr. Paulo Ponte, além da ementa, apresentou conteúdo programático e metodologia de ensino. Passando ao segundo ponto da



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)  
GESTÃO 2008/2010**

---

pauta, foi concedida a palavra, inicialmente, à Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, que fez um relato histórico de como eram concedidas as bolsas de estudos a Membros do MP/CE, ressaltando os seguintes aspectos:

- 1º. Quando do início das atividades da ESMP/CE, sob a direção geral do Dr. Paulo Francisco Banhos Ponte, os cursos eram feitos com patrocínio da PGE em convênio com a UFC, intermediada pela Fundação Paulo Bonavides. Neste primeiro momento, a PGJ/CE patrocinava integralmente os cursos da ESMP, aos membros do MP/CE e somente o público externo (advogados) pagavam os cursos diretamente à Fundação Paulo Bonavides.
- 2º. Durante a gestão do Procurador Geral de Justiça, Dr. Nicéforo Fernandes e da Dra. Magnólia Barbosa, na Direção Geral da ESMP, foram realizados, 03 (três) cursos de Pós – Graduação *Lato Sensu*, sendo dois em parceria com a UFC e um com a UECE (Direito Ambiental). Novamente, os membros do MP nada pagaram e o patrocínio foi integralmente da PGJ/CE que repassou os valores de cada mensalidade dos alunos da especialização aos respectivos institutos (FPB e IEPRO). Ressalte-se que o público externo (advogados) continuou realizando os pagamentos, e o dinheiro o público externo era repassado aos institutos e consistiam em um acréscimo, já que a PGJ custeava a especialização. Este acréscimo, proveniente do pagamento dos particulares, era utilizado em melhorias para a ESMP, tais como compra de computadores (posteriormente tombados pela PGJ) ou pagamento de passagens aéreas, hospedagens para palestrantes durante o curso. Após a conclusão desses cursos, é que foi instituído o *Termo de Responsabilidade* assinado pelos alunos, onde se comprometiam a ressarcir ao erário o valor de 50% do curso, no caso de não conclusão de



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)  
GESTÃO 2008/2010**

---

especialização. Entretanto, a PGJ/CE continuava a fazer o repasse à Instituição de ensino, no valor integral da mensalidade de cada membro, razão porque nunca foi feita a cobrança dos inadimplentes.

3º. Após a saída da Dra. Magnólia da Direção Geral da ESMP, foi que os membros do MP passaram a, efetivamente, a pagar 50% do valor da mensalidade e a PGJ/CE passou a repassar a outra metade a IES.

A Dra. Ângela expôs que a Portaria PGJ/CE nº.44/2010, determinou que o Conselho Consultivo da ESMP deve regulamentar a concessão de bolsas de estudo nos cursos de especialização *Lato Sensu* aos Membros do MP/CE e expôs a minuta redigida, inicialmente, para tal fim. A Dra. Magnólia indagou sobre a concessão de bolsas de estudo aos Membros do MP/CE para o exterior, onde o membro só é obrigado a devolver a remuneração com devidos encargos e juros, quando da aposentadoria nos 05 (cinco) anos seguintes ao retorno, e a mesma é contra a devolução de dinheiro, pois os cursos devem ser gratuitos para aperfeiçoamento dos Membros do MP, frisando que a CF/88 impõe o aperfeiçoamento funcional como condição para vitaliciamento e promoção. A Dra. Ângela comentou a indignação de alguns Membros do MP, que terminaram os cursos em relação aos Membros do MP que não terminaram, e não é aplicada nenhuma sanção aos últimos. A Dra. Magnólia comentou novamente que os órgãos oficiais devem manter escolas de governo para o aperfeiçoamento e promoção dos servidores (diga-se no caso, Membros do MP) e que os mesmos não devem devolver o dinheiro aos órgãos se aqueles não terminarem os cursos e propondo outras formas de sanções, tais como: Impedimento de ajuda de custo para congressos, seminários, palestras, viagens, dentre outras. O Dr. Paulo Ponte frisou sobre a verba pública que é utilizada para este fim, concordando integralmente com a argumentação da



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)  
GESTÃO 2008/2010**

---

Dra. Magnólia questionou que o cerne da questão reside exatamente na eficiente aplicação de recursos públicos, já que nos casos de não conclusão de curso quem deve absorver o prejuízo? Devendo haver respeito ao princípio da probidade administrativa. A Dra. Ângela argumentou que realmente o órgão deve custear para qualificação permanente expondo a EC nº 45/2004, mas pondera que o art. 37 CF/88, estabelece princípios para administração pública, que não deve ser prejudicada pela ineficiente utilização dos recursos. A Dra. Magnólia observou que o órgão de ensino e cultura (ESMP) deve centralizar a realização de seminários, palestras, congressos realizados com a PGJ e outras promotorias, e, se for para devolver o dinheiro gasto com eventos, caso não tenha o seu fim atingido, em todos os cursos, seminários, congressos, palestras e demais eventos deva ser devolvido ao erário. A Dra. Ângela informou que o TJ/CE não custeia os cursos da ESMEC, sendo 30% custeado pela ACM e o restante pelo magistrado. O Dr. Paulo Ponte pediu para que fosse estudado pela Dra. Ângela o caso exposto, verificando como ocorre em outras escolas análogas à ESMP/CE e pediu para se pronunciar após este levantamento. E a Dra. Magnólia seguiu as palavras do Dr. Paulo. Devido ao avançado da hora, foi encerrada a presente reunião, prejudicados as matérias para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual eu, \_\_\_\_\_, Cláudio Roberto Mendes de Souza, técnico ministerial e Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, Promotora de Justiça, Diretora-Geral da ESMP \_\_\_\_\_;



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)  
GESTÃO 2008/2010**

---

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça e Membro representante do Corpo Docente da ESMP \_\_\_\_\_;

Dr. Paulo Francisco Banhos Ponte, Procurador de Justiça e Membro representante do Colégio de Procuradores \_\_\_\_\_.